



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 7837

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) - 0600912-17.2018.6.07.0000

REQUERENTE: WELTON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR, RENOVA DF 35-PMB / 51-PATRI

RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS

ELEIÇÕES 2018. REGISTRO DE CANDIDATURA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. LC 64/1990 ARTIGO 1º, II, ALÍNEA L. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO.

1. Os pretensos candidatos que possuem vínculo com a Administração Pública devem comprovar o afastamento tempestivo de suas funções/cargo, nos termos do artigo 1º, II, L da LC 64/1990.

2. No caso, o candidato, no ID 60212, apresentou declaração da CAESB na qual consta que ele se desincompatibilizou de suas funções, nos prazos da legislação vigente, para concorrer a cargo de Deputado Distrital. Assim, muito embora não conste a data precisa de sua desincompatibilização, há informação de foi atendida a legislação vigente, de modo que, até que se prove o contrário, deve-se conferir veracidade à referida declaração e considerar que a desincompatibilização ocorreu no prazo devido.

3. Pedido de registro de candidatura deferido.

Acordam os desembargadores eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em deferir o pedido de registro, nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.

Brasília/DF, 12/09/2018.

Desembargador(a) Eleitoral MARIA IVATONIA BARBOSA DOS SANTOS - RELATOR(A)



RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro de candidatura formulado pela **Coligação RENOVA DF** (Partido da Mulher Brasileira e Patriota – PMB/PATRI) em favor de **WELTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR** para o cargo de deputado distrital nas Eleições de 2018 (ID 31168).

Publicado edital nos termos do artigo 35 da Resolução TSE 23.548/2017, o prazo legal decorreu sem impugnações ou notícia de inelegibilidade (ID 50728).

A Coordenadoria de Registro de Partidos Políticos e Gestão da Informação – CORPGI da Secretaria Judiciária sugeriu a intimação do requerente para comprovar o efetivo afastamento de cargo público (ID 52794).

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP foi deferido (ID 54897).

O requerente apresentou manifestação e documento (ID 60212).

O Ministério Público Eleitoral requereu o indeferimento do registro de candidatura, sob o argumento de que o pretense candidato não comprovou o afastamento do cargo público no prazo legal de 3 (três) meses antes do pleito (ID 62797).

É o breve relatório.

VOTO

O processo principal – DRAP da Coligação RENOVA DF foi deferido, o que permite o julgamento deste processo.[1]

O afastamento de cargo/função pública e requisito obrigatório para que o cidadão possa exercer plenamente sua capacidade eleitoral passiva. Esse é o texto do artigo 1º, II, L, da LC n. 64/1990:

“Art. 1º São inelegíveis:

II – (...):

I) os que, servidores públicos, estatutários ou não, »dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, não se afastarem até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais;”

A falta de desincompatibilização de cargo/função pública dentro do prazo estabelecido na LC 64/90 é causa de inelegibilidade para os postulantes a cargo eletivo.



O Ministério Público Eleitoral requereu o **indeferimento do registro de candidatura**, pois o requerente não comprovou a data efetiva em que se afastou do cargo público que ocupa.

Sem razão o Ministério Público.

O candidato, no ID 60212, apresentou declaração da CAESB na qual consta que ele se desincompatibilizou de suas funções, nos prazos da legislação vigente, para concorrer a cargo de Deputado Distrital:

"Declaramos, por fim, que conforme Processo Administrativo 092.004246/2018, o empregado solicitou desincompatibilização do cargo exercido nesta Companhia, atendendo a legislação vigente, assim sendo, o empregado encontra-se afastado de suas atividades laborais, a fim de disputar eleições como candidato à Deputado Distrital." (ID 60212)

Assim, muito embora não conste a data precisa de sua desincompatibilização, há informação de foi atendida a legislação vigente, de modo que, até que se prove o contrário, deve-se conferir veracidade à referida declaração e considerar que a desincompatibilização ocorreu no prazo devido.

Pelas razões expostas, DEFIRO o pedido de registro da candidatura formulado pela **Coligação RENOVA DF** (Partido da Mulher Brasileira e Patriota – PMB/PATRI) em favor de **WELTON JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR** para o cargo de deputado distrital nas Eleições de 2018.

É como voto.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

DECISÃO

Deferir o pedido de registro, nos termos do voto da Relatora. Decisão unânime.
Brasília/DF, 12/09/2018.

Participantes da sessão:

Desembargadora Eleitoral Carmelita Brasil - Presidente
Desembargador Eleitoral Waldir Leôncio Júnior
Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos
Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro
Desembargador Eleitoral Telson Ferreira
Desembargador Eleitoral Erich Endrillo Santos Simas
Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna



[1] Art. 47. O julgamento do processo principal (DRAP) precederá o julgamento dos processos dos candidatos (RRC), devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes.

